



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI**

PROJETO DE LEI Nº 227 , DE DEZEMBRO DE 2024

“Assegura aos Enfermeiros a prerrogativa de prescrição de medicamentos, nos termos da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos Enfermeiros, no Estado do Piauí, a prerrogativa de prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, nos termos da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, art. 11, II, alínea “c”.

Art. 2º A recusa de comerciante ou de fornecedor farmacêutico em cumprir a prescrição de medicamentos prevista na Lei Federal nº 7.498, de 1986, art. 11, II, alínea “c”, implica:

I - multa, de R\$ 500,00, duplicada em caso de reincidência;

II - suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento, por até 60 dias, nos termos da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, art. 32, em caso de reiterado descumprimento da norma.

Parágrafo único: Ao Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Piauí (Procon-PI) compete fiscalizar o disposto nesta Lei, inclusive por meio do recebimento de denúncias, e aplicar as sanções previstas neste artigo.

Art. 3º Eventuais alterações posteriores da alínea “c” do inciso II do art. 11 da Lei Federal nº 7.498, de 1986, ficam incorporadas nesta Lei.



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI**

Art. 4º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Enfermagem é uma profissão essencial para a estruturação e funcionamento do sistema de saúde, sendo composta por profissionais altamente capacitados e comprometidos com a promoção da saúde e bem-estar da população.

A Lei Federal nº 7.498/1986 já estabelece a possibilidade de prescrição de medicamentos por Enfermeiros, conforme o art. 11, inciso II, alínea “c”. No entanto, para garantir a plena execução dessa prerrogativa no âmbito do Estado do Piauí, é necessária a implementação de legislação estadual que assegure as condições para o seu exercício.

O projeto de lei visa reconhecer e regulamentar essa prerrogativa, especialmente nos programas de saúde pública, ampliando o acesso da população aos medicamentos essenciais, além de fortalecer a atuação da enfermagem na rede de saúde.

Já existe uma legislação similar no âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 7.530, de 16 de julho de 2024, que assegura aos Enfermeiros a prerrogativa de prescrição de medicamentos nos termos da Lei Federal nº 7.498/1986. Esta iniciativa busca adaptar e implementar disposições semelhantes no contexto estadual, garantindo a uniformidade e efetividade dessa importante prerrogativa no Estado do Piauí.

Ademais, é importante estabelecer mecanismos que coíbam a recusa de fornecimento de medicamentos prescritos por enfermeiros, prevenindo situações que possam prejudicar o acesso dos cidadãos ao tratamento necessário. Assim, o projeto prevê



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI**

sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos que descumpram as prescrições emitidas nos termos da legislação.

Dessa forma, a proposição tem por objetivo garantir o cumprimento da legislação federal, promover o fortalecimento das políticas de saúde pública e valorizar a atuação dos enfermeiros como protagonistas na promoção e assistência à saúde.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Teresina-PI, 06 de DEZEMBRO de 2024.

CEL. CARLOS AUGUSTO
Deputado Estadual -MDB